



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Grupo de Trabalho para Regularização do Calendário Acadêmico da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido

RELATÓRIO PRELIMINAR

Mossoró-RN
Dezembro/2023

Membros (Portaria UFERSA GAB nº 2387 de 18 de dezembro de 2023):

Carolina Malala Martins Souza (Presidente);

Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário;

Igor Fernando Costa Fernandes;

Lindomar Maria da Silveira;

Lissandro Arielle Vale Batista;

Kytéria Sabina Lopes de Figueredo;

Simone Maria da Rocha e

Zoroastro Torres Vilar.

Apresentação

Conforme a Portaria UFERSA GAB nº 2387 de 18 de dezembro de 2023, que designa o grupo de trabalho para regularização do calendário acadêmico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), este relatório apresenta alternativas para regularização do calendário e oferta dos semestres letivos da Instituição.

Considerando o contexto pós-pandemia da COVID-19 e os prejuízos decorrentes do descompasso entre o calendário acadêmico e o calendário civil para: adesão ao processo seletivo unificado (SISU); mobilidade acadêmica; estágios e intercâmbio entre instituições.

Considerando as dificuldades de participação em ações do Ministério da Educação (MEC) tais como: PIBID, Residência Pedagógica e PET; e de preenchimento do Censo da Educação Superior, com reflexo para o planejamento acadêmico e orçamento geral da instituição.

Considerando o aumento da retenção, evasão e trancamento de matrículas dos estudantes, e o longo intervalo entre a seleção do SISU e o início das atividades acadêmicas dos ingressantes, aumentando o número de desistência, e a dificuldade em preencher as vagas ofertadas na UFERSA.

No dia 03 de novembro deste ano, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) apresentou uma proposta de calendário para os semestres letivos 2024.1 e 2024.2 para apreciação da comunidade acadêmica e apresentação de sugestões ao Comitê de Graduação, antes de sua submissão ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) em 11 de dezembro do mesmo ano. Na reunião do CONSEPE, a apreciação do calendário foi retirada de pauta, e nas discussões foi observado que a

quantidade de dias recuperados era reduzido durante o ano, e que a regularização do calendário acadêmico seria apenas no ano de 2028.

A comunidade acadêmica manifestou a necessidade de regularizar o calendário acadêmico, e para analisar as alternativas apresentadas e seus impactos educacionais, econômicos e sociais, foi criado este grupo de trabalho para apresentar estratégias passíveis de serem implementadas e que incorram em menores impactos negativos para a UFERSA (servidores técnicos, docentes e discentes) e sociedade.

1. Estratégias Propostas

Entre as alternativas apontadas pela comunidade acadêmica da UFERSA, duas foram consideradas: a) Reduzir o número de dias letivos por semestre regular, b) Suprimir um dos semestres letivos.

Considerando que a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em seu Artigo 47, prevê que o número mínimo de dias letivos não pode ser inferior a 200 dias anuais. Ao observar-se que a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 teve efeitos até 31 de dezembro de 2020 e uma segunda lei, a nº 14218, de 13 de outubro de 2021 estendeu a vigência da flexibilização dos dias letivos apenas até o final do período letivo de 2021. Entende-se que a redução do semestre letivo regular para menos de 100 dias **não é uma alternativa passível** de ser executada sem ferir a LDB. De todo modo, foi realizada consulta ao Procurador Federal que emitiu a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de aprovar calendário acadêmico anual (202x.1 e 202x.2) com número inferior a 200 dias letivos, nos termos do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, o que não impede a possibilidade de realização de semestre com menos de 100 dias letivos (202x.1 ou 202x2)”.

(Parecer n. 00385/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, em anexo)

Quanto à supressão de um semestre letivo, avaliados os impactos dessa ação, considerou-se como **alternativa passível de execução**, não eliminando tais impactos,

mas reduzindo-os de modo a resultar em menores prejuízos e com a previsão de que o Ano Letivo de 2025 na UFERSA coincida com o ano civil 2025. A estratégia segue descrita no item 1.1 abaixo.

1.1. Proposta da estratégia escolhida (Supressão de semestre letivo)

A proposta se baseia na supressão do semestre regular 2024.2 e a oferta de dois semestres de férias (2023.4 e 2024.3) ao longo do ano civil de 2024 e início de 2025. A Instituição possui autonomia universitária para tal decisão colegiada e as datas propostas seguem na tabela 1.

Tabela 1. Datas propostas para semestres letivos e semestres de férias para execução da Estratégia escolhida pelo Grupo de Trabalho

Semestre	Período	Consolidação Final	Duração
2023.2 (Regular Vigente)	27/11/2023 à 24/04/2024 Exames finais: 25 à 30/04/2024	03/05/2024	100 dias letivos
2023.4 (Semestre de Férias)*	13/05/2024 à 04/07/2024	06/07/2024	45 dias letivos
2024.1 (Regular)	29/07/2024 à 02/12/2024 Exames finais: 03 à 09/12/2024	11/12/2024	100 dias letivos
2024.2 (Suprimido)	-	-	-
2024.3 (Semestre de Férias)*	13/01/2025 à 17/02/2025	19/02/2025	30 dias letivos
2025.1(Regular)	11/03/2025 à 10/07/2025 Exames finais: 11 à 17/07/2025	19/07/2025	100 dias letivos
2025.2(Regular)	11/08/2025 à 15/12/2025 Exames finais: 16 à 22/12/2025	23/12/2025	100 dias letivos

* Opcional para docente e discente.

1.2. Impactos Esperados com a implementação da estratégia escolhida

Haverá redução no número de vagas ofertadas pela Instituição via SiSU, já que na Adesão ao SiSU 2024 não serão ofertadas vagas referentes ao semestre 2024.2, apenas as vagas referentes ao semestre 2024.1. Em diálogo com gestores de Instituições Congêneres (UFRPE e UFRB), há o entendimento junto ao INEP de que este semestre suprimido (2024.2) pode ser inserido no Censo de 2025 com adaptações, em função da oferta dos dois semestres de férias. Haverá impacto na Matriz Orçamentária, porém este pode ser reduzido em função dos semestres de férias apresentarem dados de matriculados e concluintes, sendo apenas o dado de ingressantes zerado.

Cursos de entrada única (anual), seja no primeiro semestre (2024.1) ou no segundo (2024.2), podem sofrer impactos em relação aos ingressantes. Seja por receberem ingressantes em sequência (2024.1 e 2025.1) ou por ficarem sem entrada de ingressantes em dois semestres seguidos (2024.1 e 2025.1), quando este ocorre sempre no segundo semestre. As coordenações dos nove cursos da UFERSA com entrada anual foram consultadas e o grupo de trabalho aguarda o posicionamento para que estratégias sejam definidas.

Os discentes com previsão de Integralização da Estrutura Curricular no semestre 2024.2 precisarão aguardar o semestre 2025.1 para conclusão do curso, caso nos semestres de férias ofertados (2023.4 e 2024.3) estes discentes não consigam cursar todos os componentes curriculares pendentes.

1.3. Alternativas para minimizar os impactos e/ou justificativas para a tomada de decisão

No caso dos cursos com entrada anual no primeiro semestre, pode ser feita a oferta do total de vagas anuais no segundo semestre (2025.2), para evitar a entrada sequencial de ingressantes.

Os dois semestres de férias propostos na estratégia escolhida podem ser direcionados aos componentes curriculares com maior retenção de alunos com status de formando. Este seria um levantamento a ser feito pelas coordenações de curso e dialogado com os respectivos docentes responsáveis. Os formandos possuem prioridade de matrícula em componentes ofertados em semestres de férias. Com isto, ao iniciar o semestre 2025.1 poderia ocorrer o ato de colação de grau para os discentes que tivessem obtido êxito na integralização curricular nestes semestres de férias.

Para os semestres 2023.3 e 2024.3, permitir excepcionalmente a matrícula do discente em mais de uma componente curricular.

2. Impactos gerados pelo atraso no Calendário Letivo da UFERSA

Aumento de vagas ociosas em virtude de atraso na entrada do estudante aprovado no SiSU (quando o primeiro semestre inicia, vários estudantes já ingressaram em outra Universidade ou conseguiram colocação no mercado de trabalho). Fato agravado no segundo semestre, com redução de 30 a 40 % de ocupação das vagas oferecidas, conforme Tabela 2 (Dados completos apresentados pelo Setor de Processos Seletivos da Divisão de Administração Acadêmica em anexo).

Tabela 2. Número de ingressantes nos cursos de graduação presencial da UFERSA no segundo semestre dos últimos seis anos

Semestr e	Ingressantes no 2º semestre	Porcentagem em relação ao total ofertado
2018.2	1312	96,8 %
2019.2	1329	99,6 %
2020.2	1156	88,2 %
2021.2	961	73,4 %
2022.2	788	60,2 %
2023.2	919	70,2 %

Estudantes aprovados em seleções de pós-graduação que perdem a oportunidade pela falta de integralização curricular, já que os calendários letivos dos programas de pós-graduação apresentam-se regulares com o ano civil. Alguns ainda conseguem abrir processos administrativos para colação de grau extemporânea, o que gera retrabalho ao corpo técnico e impede que o formando participe do ato da colação com os demais concluintes, sendo este o momento mais esperado na vida acadêmica do discente.

Discentes que dependem de auxílios como bolsa acadêmica e bolsa de monitoria com sobrecarga em relação a situação financeira, pois estas bolsas não podem ser pagas em períodos de recesso, limitando a possibilidade de viagem dos discentes para o encontro com suas famílias, já que os recessos não têm ocorrido nos períodos de julho, dezembro e janeiro.

Sobrecarga física e emocional de servidores técnicos, docentes e discentes que vem **ao longo dos últimos 11 anos** sem férias em períodos escolares, com aulas da graduação e pós-graduação não coincidentes, diferentes processos setoriais com sobrecarga de trabalho, o que afeta a saúde da comunidade acadêmica como um todo.

3. Considerações Finais

O grupo de trabalho considerou os documentos oriundos do Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD) da ANDIFES e tomadas de decisão de Instituições Federais de Ensino Superior que utilizaram dessa mesma estratégia para a regularização do calendário acadêmico. Considera-se este relatório um resultado preliminar a ser apresentado para atender os interesses da Comunidade Acadêmica da UFERSA, e assim, a Instituição consiga avançar na regularização do calendário acadêmico.

Membro	Lotação	Assinatura
Carolina Malala Martins Souza	PROGRAD	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>CAROLINA MALALA MARTINS SOUZA Data: 28/12/2023 09:53:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Daironne Kadidio M. H. Rosario	PROGRAD DRA	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE DAIRONNE KADIDIO MARTINS HOLANDA ROSARIO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
Igor Fernando Costa Fernandes	PROGRAD DAA	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES Data: 28/12/2023 15:51:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Lindomar Maria da Silveira	PROGRAD	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>LINDOMAR MARIA DA SILVEIRA Data: 28/12/2023 10:13:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Lissandro Arielle Vale Batista	PROAD	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA Data: 28/12/2023 10:10:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Kyteria Sabina L. de Figueredo	CMPDF	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>KYTERIA SABINA LOPES DE FIGUEREDO Data: 28/12/2023 13:04:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Simone Maria da Rocha	CMC	
Zoroastro Torres Vilar	CE	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>ZOROASTRO TORRES VILAR Data: 28/12/2023 10:29:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>

*PROGRAD: Pró-Reitoria de Graduação; DRA: Divisão de Registro Acadêmico; DAA: Divisão de Administração Acadêmica; PROAD: Pró-Reitoria de Administração; CMPDF: Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros; CMC: Centro Multidisciplinar de Caraúbas; CE: Centro de Engenharias, Campis Mossoró.



Emitido em 28/12/2023

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 1/2023 - CARAUBAS (11.01.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 11:28)

SIMONE MARIA DA ROCHA

PROFESSOR 3 GRAU

CARAUBAS (11.01.29)

Matrícula: ###590#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**,
tipo: **RELATÓRIO CONCLUSIVO**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **bc1037dd73**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP
59.625-900.

PARECER n. 00385/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.020981/2023-30

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA - UFERSA.

ASSUNTOS: ALTERNATIVAS PARA CALENDÁRIO ACADÊMICO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GABINETE DA REITORIA. ASSESSORIA ESPECIAL. CONSULTA. PROGRAD. CALENDÁRIO ACADÊMICO. CALENDÁRIO CIVIL. AJUSTES. ANO LETIVO REGULAR [ARTIGO 47, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.394/1996]. NÚMERO INFERIOR A 200 DIAS LETIVOS. CONDIÇÃO EXCEPCIONAL. PERÍODO PANDÊMICO [ARTIGO 3º, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.040/2020]. ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA [PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022]. AJUSTE PRETENDIDO PELA UFERSA. **IMPOSSIBILIDADE**. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pela Assessoria Especial da Reitoria, tendo em vista alternativas para fins de ajuste do *calendário acadêmico* da UFERSA com o *calendário civil*, haja vista a solicitação da PROGRAD, de modo que os autos foram encaminhados para apreciação da **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1]. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou nestes termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...].

2. Os autos, encaminhados/recebidos a esta Procuradoria Federal em **19/12/2023**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) consta documento com teor da consulta formalizada pela Assessoria Especial da Reitoria;

Sequência 2

(b) consta cópia da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo

surto de 2019; e

Sequência 3

(c) consta cópia da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **que foi convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.**

3. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (artigo 37, § 6º, da CRFB).

6. Na consulta em apreço existe, tão somente, a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, como no caso, que exige **manifestação jurídica sobre alternativas para o ajuste do calendário acadêmico da UFERSA com o calendário civil, haja vista a solicitação da PROGRAD**. Desse modo, cumpre transcrever o teor da consulta, nesses termos:

[...]

Consultamos: Existe a possibilidade desta Instituição de Ensino Superior, a UFERSA, aprovar calendários acadêmicos com dias letivos inferiores a 100, a fim de ajustar o calendário acadêmico ao calendário civil? Uma vez que esta condição foi causada pelo momento vivido na pandemia de COVID-19.

Neste sentido, solicitamos a esta Ilustre Procuradoria Federal que se manifeste sobre quais providências devem ser tomadas por esta Instituição

[...]

7. Inicialmente, cumpre transcrever alguns dispositivos da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nesses termos:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

8. Diante do cenário de ordem mundial decorrente da Covid-19, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da

Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Nesse cenário, entrou em vigor a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Oportuno mencionar que o **Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020**, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

9. Nesse contexto, foi editada a **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelecia normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Aliás, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 **foi convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Vale destacar, então, algumas disposições da mencionada lei, nesses termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

§ 2º. As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no caput deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021.

[...]

Art. 3º. As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do *caput* e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei**, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

[...]

10. É necessário destacar que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, perdeu a validade em dezembro de 2020 (artigo 1º, *caput*). De todo modo, a própria **Lei nº 14.040/2020**, que dispensa o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para instituições de ensino superior, estabelece que as normas - nela previstas - não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo, **mas que vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021**. Decerto, isso reduz a possibilidade de extensão da elaboração calendários acadêmicos - com menos de 200 dias - para anos posteriores, ainda mais quando é claro que esta medida possuía **caráter excepcional**, utilizada, tão somente, durante o estado de calamidade pública ou, em termos mais precisos, **até o fim do ano letivo de 2021**.

11. Para além de tudo isso, em 05 de maio de 2023 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do coronavírus. Todavia, no Brasil, a **Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, já tinha declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogado a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, já mencionada acima, que declarava a emergência em saúde pública em razão da COVID-19.

12. Portanto, a apesar da boa intenção da UFERSA em ajustar o calendário acadêmico ao calendário civil, a condição de aprovar calendários acadêmicos com número inferior a 200 dias letivos, a toda evidência, era uma **medida excepcional**, justificada pela vivência de um estado de calamidade pública, que, ressalta-se, não é mais pode ser ventilado. Como a própria consulta menciona (*vide* alínea a, sequência 1), essa condição foi causada pelo momento vivido na pandemia da Covid-19. Entretanto, a dúvida da consulta é sobre a possibilidade de aprovar calendários acadêmicos com número inferior a 100 dias letivos e talvez se referisse a semestres de determinado ano (A consulta não ficou clara). Assim, é possível um semestre ter menos de 100 dias letivos, mas o outro semestre compensar, de modo que não fique o ano letivo com menos de 200 dias, o que tornaria atendida a determinação da LDB? **Se esse foi o sentido da**

consulta, a resposta é positiva, porquanto a LDB não menciona que o semestre letivo possua 100 dias, mas que o ano letivo tenha 200 dias.

13. O que não se revela possível, porque não encontra amparo normativo é a elaboração de calendário acadêmico (anual) que dispense menos de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme determinado pelo artigo 47 da LDB. Por fim, vale indagar o seguinte: se durante a pandemia, **e não se sabe o motivo**, a UFRSA não fez uso das possibilidades normativas da Lei nº 14.040/2020, então, como haveria de fazer uso de medidas excepcionais depois do ano letivo de 2021? Desse modo, a pretensão administrativa não pode prosperar.

3. CONCLUSÃO.

14. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela **impossibilidade** de aprovar **calendário acadêmico anual (202x.1 e 202x.2)** com número inferior a 200 dias letivos, nos termos do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, o que não impede a possibilidade de realização de semestre com menos de 100 dias letivos **(202x.1 ou 202x.2)**.

15. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Procurador-Federal
Procurador-Chefe da PF/UFRSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é

obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091020981202330 e da chave de acesso 8ffb8b1a

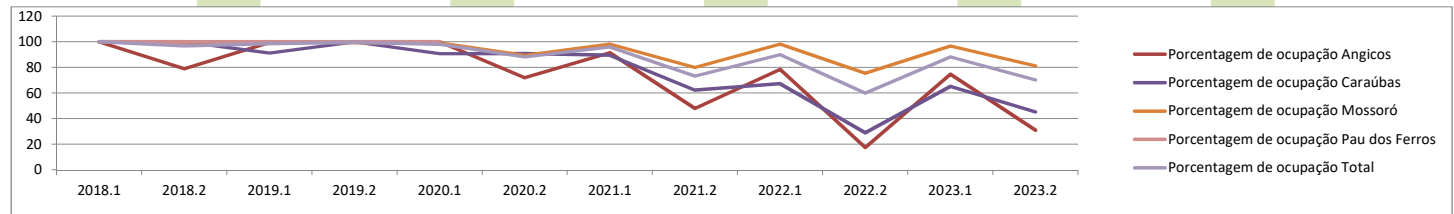


Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373597441 e chave de acesso 8ffb8b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2023 16:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Relatório Setor de Processos Seletivos/Divisão de Administração Acadêmica/PROGRAD - UFRSA

Curso	2018.1		2018.2		2019.1		2019.2		2020.1		2020.2		2021.1		2021.2		2022.1		2022.2		2023.1		2023.2	
	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta	Colunas	Oferta
ANGICOS - COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA (Noturno)	0	0	50	40	0	0	50	50	0	0	50	35	0	0	50	17	0	0	50	18	0	0	50	30
ANGICOS - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Integral)	100	100	100	69	100	99	100	100	100	100	100	62	100	98	100	29	100	63	100	0	100	43	100	2
ANGICOS - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Noturno)	50	50	50	49	50	50	50	50	50	50	50	47	50	50	50	50	50	50	50	17	50	50	50	30
ANGICOS - PEDAGOGIA (Noturno)	50	50	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0	50	45	0	0	50	50	0	0
ANGICOS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Noturno)	50	50	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0	50	31	0	0	50	38	0	0	50	44	0	0
CARAUBAS - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Integral)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	77	100	97	100	36	100	43	100	0	100	41	100	0
CARAUBAS - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Noturno)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	52	50	50	50	41	50	50	50	2	50	50	50	24
CARAUBAS - LETRAS - INGLÊS (Noturno)	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40
CARAUBAS - LETRAS - LIBRAS (Noturno)	40	40	0	0	40	20	0	0	40	19	0	0	40	20	0	0	40	22	0	0	40	19	0	0
CARAUBAS - LETRAS - PORTUGUÊS (Integral)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	39	40	26	40	40	40	25	40	40	40	40
MOSSORÓ - ADMINISTRAÇÃO (Noturno)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	51	50	45	50	47	50	50	50	44
MOSSORÓ - AGRONOMIA (Integral)	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	58
MOSSORÓ - BIOTECNOLOGIA (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
MOSSORÓ - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Noturno)	50	50	0	0	50	50	0	0	50	49	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0	50	50	0	0
MOSSORÓ - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Noturno)	40	40	40	40	40	40	39	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	37	40	40	40	40
MOSSORÓ - DIREITO (Noturno)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
MOSSORÓ - ECOLOGIA (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	14	25	25	19	25	25	25	25	25
MOSSORÓ - EDUCAÇÃO DO CAMPO (Integral)	0	0	60	60	0	0	60	56	0	0	60	40	0	0	60	18	0	0	60	46	0	0	60	12
MOSSORÓ - ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	20	25	25	25	21	25	25	25	12	25	25	25	25
MOSSORÓ - ENGENHARIA DE PESCA (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	13	25	25	25	18	25	18	25	2	25	18	25	2
MOSSORÓ - ENGENHARIA FLORESTAL (Integral)	25	25	25	24	25	25	25	25	50	43	0	0	50	37	0	0	50	49	0	0	50	31	0	0
MOSSORÓ - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Integral)	200	200	200	200	200	200	199	200	200	200	164	200	200	200	200	132	200	200	200	96	200	200	200	151
MOSSORÓ - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Noturno)	100	100	100	100	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	75	80	80	80	80	80	80	80	80
MOSSORÓ - MEDICINA (Integral)	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	40	0	0	40	39	0	0	40	41	0	0
MOSSORÓ - MEDICINA VETERINÁRIA (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
MOSSORÓ - ZOOTECNIA (Integral)	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
PAU DOS FERROS - ARQUITETURA E URBANISMO (Integral)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	33	40	40	40	40
PAU DOS FERROS - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Noturno)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	76	80	80	80	74	80	80	80	81
PAU DOS FERROS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Integral)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	74	80	80	80	62	80	80	80	65	80	80	80	80

Total Angicos	250	250	200	158	250	249	200	200	250	250	200	144	250	229	200	96	250	196	200	35	250	187	200	62
Porcentagem de ocupação Angicos		100		79		99,6		100		100		72		91,6		48		78,4		17,5		74,8		31
Total Caraúbas	230	230	230	230	230	210	230	230	230	209	230	209	230	206	230	143	230	155	230	67	230	150	230	104
Porcentagem de ocupação Caraúbas		100		100		91,304		100		90,87		90,87		89,565		62,174		67,391		29,13		65,217		45,217
Total Mossoró	755	755	725	724	735	735	705	699	760	752	680	609	760	747	680	544	760	746	680	514	760	735	680	552
Porcentagem de ocupação Mossoró		100		99,862		100		99,149		98,947		89,559		98,289		80		98,158		75,588		96,711		81,176
Total Pau dos Ferros	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	194	200	200	200	178	200	200	200	172	200	200	200	201
Porcentagem de ocupação Pau dos Ferros		100		100		100		100		100		97		100		89		100		86		100		100,5
Total	1435	1435	1355	1312	1415	1394	1335	1329	1440	1411	1310	1156	1440	1382	1310	961	1440	1297	1310	788	1440	1272	1310	919
Porcentagem de ocupação Total		100		96,827		98,516		99,551		97,986		88,244		95,972		73,359		90,069		60,153		88,333		70,153



Porcentagem de ocupação em relação ao total de VAGAS do ano	51,434	47,025	50,691	48,327	51,309	42,036	50,255	34,945	47,164	28,655	46,255	33,418
Porcentagem de ocupação em relação ao total de ALUNOS no ano	52,239	47,761	51,194	48,806	54,967	45,033	58,984	41,016	62,206	37,794	58,056	41,944

Fonte: <https://dra.ufrsa.edu.br/estatisticas/>